

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ACTA Nº 21 / 2007

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 10 DE OUTUBRO DE 2007, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 17:00 HORAS.

A PRESENTE ACTA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Acta da Reunião Ordinária de 10/10/2007

ACTA Nº 21 / 2007

----- Aos dez dias do mês de Outubro do ano de dois mil e sete, nesta Vila de Vila Nova da Barquinha, no Edifício dos Paços do Concelho e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor VÍTOR MIGUEL MARTINS ARNAUT POMBEIRO, os Vereadores Senhores: MANUEL MARIA FERREIRA HONÓRIO, PAULO ALEXANDRE DA CUNHA TAVARES, RUI CONSTANTINO MARTINS e ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT, comigo António Manuel Almeida Rodrigues, Assistente Administrativo Especialista, nomeado para substituir a Secretária do Órgão Executivo Municipal, nas suas faltas e impedimentos legais, por deliberação Camarária de 28 Outubro de 2005. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

-----O Excelentíssimo Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 87º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----APROVAÇÃO E ASSINATURA-----

A respectiva Acta foi aprovada, por unanimidade e vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretária.-----



Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do balancete de Tesouraria, relativo ao dia 9 de Outubro, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: 468.101,93 €, desdobrado da seguinte forma:

— EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS —

- Quatrocentos e treze mil novecentos e oitenta euros.

— EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS —

- Cinquenta e quatro mil cento e vinte e um euros e noventa e três cêntimos.

A CÂMARA “ TOMOU CONHECIMENTO “



DECISÕES DO PRESIDENTE

Em cumprimento do disposto no número 3, do art.º 65º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Ex^{mo} Sr. Presidente da Câmara deu conhecimento à Câmara das decisões tomadas no uso da delegação que possui, dos actos praticados no período de 2007/08/28a 2007/09/29.

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

**Deferimento de obras por delegação*

DECISÃO DE 2007-08-28, deferir a Restaurante Paula & Coelho, Lda, com sede na Rua Vitorino Nemésio - Cardal, pedido de aprovação do projecto de arquitectura do processo de alteração de estabelecimento comercial, na Rua Vitorino Nemésio - Cardal.

DECISÃO DE 2007-09-06, deferir a José Lino Correia Martins, residente na rua Luís de Camões, nº 14 – Atalaia, pedido de aprovação dos projectos de especialidade do processo de ampliação de moradia e construção de anexo, pelo prazo de 120 dias, na Rua Luís de Camões, nº 14 – Atalaia.

DECISÃO DE 2007-09-10, deferir a Construções Carlos Barros & Filhos, Lda, com sede em Abiul – Pombal, pedido de aprovação dos projectos de especialidade do processo de construção de moradia, pelo prazo de 540 dias, no Lote M13, Urbanização da Barquitejo – Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2007-09-10, deferir a Construções Carlos Barros & Filhos, Lda, com sede em Abiul – Pombal, pedido de aprovação dos projectos de especialidade do processo de construção de moradia, pelo prazo de 540 dias, no Lote M14, Urbanização da Barquitejo – Vila Nova da Barquinha.



DECISÕES DO PRESIDENTE

DECISÃO DE 2007-09-10, deferir a Espaço Mecânico, com sede na Rua da Guiné, Lote 76, Apartado 58 – Entroncamento, pedido de aprovação dos projectos de especialidade do processo de construção de edifício para oficina de máquinas, pelo prazo de 360 dias, no Lote nº 2 do Centro de Negócios – Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2007-09-28, deferir a Tecnorém – Construções Civas e Obras Públicas, Lda, com sede em Ourém, pedido de aprovação dos projectos de especialidade do processo de construção de edifício, pelo prazo de 450 dias, na Rua 5 de Outubro – Vila Nova da Barquinha

A CÂMARA “ TOMOU CONHECIMENTO “.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Infº. nº 58/07PA de 2007/10/02, da Divisão Municipal de Manutenção de Equipamento Rural e Urbano

ASSUNTO: Empreitada: “Centro Náutico de Vila Nova da Barquinha – Edifício de Apoio “ – Cálculo de Revisão de Preços referente ao Auto nº 2 de Trabalhos a Mais

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para aprovação o cálculo da Revisão de Preços referente ao Auto nº 2 de trabalhos a mais da empreitada de “ Centro Náutico de Vila Nova da Barquinha – Edifício de Apoio “, no valor de 4.373,53€ + IVA.

DELIBERAÇÃO Nº 195/2007

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O PRESENTE CÁLCULO DE REVISÃO DE PREÇOS “.

Dado que o Vereador Senhor Paulo Alexandre da Cunha Tavares tem interesse directo e pessoal na discussão do próximo ponto, retirou-se da Reunião de Câmara.

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos



Documento: Proc.º. 09/04, da Divisão Municipal de Urbanismo – Requerente Paulo Alexandre da Cunha Tavares

ASSUNTO: Autorização de execução de infra-estruturas

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Síntese:

O requerente Paulo Alexandre da Cunha Tavares, residente na Estrada do Cardal, na qualidade de proprietário de um terreno sito no Serrado – Moita do Norte, vem informar a câmara que concorda com a passagem e execução de arruamento e respectiva infra-estruturas, na sua propriedade.

Solicita o requerente, que a Câmara se digne deliberar sobre a área a ocupar e que esta área seja considerada numa futura urbanização, sendo cedida ao domínio público só quando for aprovado um projecto de loteamento para a propriedade.

A informação técnica sustenta:

- «Na sequência de uma reunião havida em 29 de Agosto de 2007, sobre a possibilidade de o arruamento de acesso ao cemitério de Moita do Norte e respectivas infra-estruturas, na propriedade do requerente – Secção Q, Artigo 135 –, vem o requerente concordar com a sua passagem e execução.

Pretende que a Câmara delibere sobre a área a ocupar e que esta área seja considerada numa futura urbanização, sendo cedida ao domínio público só quando for aprovado um projecto de loteamento para a propriedade.

Julgo de aceitar a pretensão do requerente.

A área da propriedade a ocupar com a passagem do arruamento e respectivas infra-estruturas é de 518,00 m²».

DELIBERAÇÃO N.º 196/2007



A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE PROPOSTA NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO “.

Finda a discussão do ponto 5 da Agenda de Trabalhos, o Vereador Senhor Paulo Alexandre da Cunha Tavares regressou à Reunião de Câmara.

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Proc.^o. 01/00, da Divisão Municipal de Urbanismo – Requerente Barquitejo – Urbanização da Barquinha, Lda

ASSUNTO: Projecto de Loteamento

Síntese:

O requerente Barquitejo – Urbanização da Barquinha, Lda, com sede na Rua da Fonte – Vila Nova da Barquinha, solicita à Câmara se digne aprovar o pedido de alteração ao Loteamento existente no Alto da Fonte – Vila Nova da Barquinha.

A informação técnica sustenta:

-«Trata-se de pedido de alteração ao loteamento do Alto da Fonte – 2^a. Fase, no que respeita à área de construção e número do fogos dos lotes C4 e C5.

Estes lotes prevêem edifícios de 4 pisos, sendo que o R/C se destina a estacionamento, enquanto que os edifícios contíguos apresentam uma cave para esse efeito, e todos os pisos acima da cota de soleira são destinados a habitação, num total de 8 fogos, Devido ao declive do terreno é justificada a construção de cave. Parece-me ter havido um lapso nesta proposta pois o terreno apresenta um declive acentuado, justificativo de construção de cave.

Assim, do ponto de vista de enquadramento urbanístico, parece-me justificada a construção de cave para estacionamento nestes dois locais, bem como o R/C ser utilizado para habitação tal como nos lotes contíguos.



Em relação aos indicadores urbanísticos, verifica-se um acréscimo de 4 fogos, o que está dentro e aquém do permitido pelo PDM, em relação á área de construção, traduz-se num aumento de 512m².

Esta urbanização representa e tem sido considerada uma segunda fase da urbanização do Alto da Fonte, que já foi projectada com o objectivo de ter continuação nesta propriedade, nomeadamente no que respeita às infra-estruturas.

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Considerando que ambas as propriedades são do mesmo proprietário, que os índices são calculados em abstracto e que as duas propriedades são contíguas, em conjunto obtemos:

<i>Fases</i>	<i>Área da Propriedade</i>	<i>Área de Construção</i>	<i>Índice</i>
1ª. Fase	50 240m ²	24 710,0 m ²	0,49
2ª. Fase	20 120 m ²	10 468,0 m ²	0,52
Total	70 360 m ²	35 178,0 m ²	0,49
Proposta	70 360 m ²	35 690,0 m ²	0,507

Verifica-se no quadro acima que a área total, já incluindo este acréscimo, não chega a atingir os 51%.

Face ao referido, e tendo em atenção que esta alteração globalmente se enquadra no n° 8, do artigo 27º, do Decreto-Lei n° 555/99, de 16 de Dezembro, e sequentes republicações, julgo que possa aceitar-se.

No entanto, verificando-se que para a construção desta área face ao PDM, seria necessário que a propriedade tivesse mais 1024 m² (1024x0,5=512 m²) julgo que deverão ser aplicadas taxas de compensação sobre esta área, que deveria ter sido cedida:

Taxas de Compensação

C1 – Valor da compensação devida ao município quando não se justifica a cedência, de áreas destinadas a espaços verdes ou de utilização colectiva e à instalação de equipamentos públicos no local.



$$C1(\text{€}) = \frac{K1 \times A1 (\text{m}^2) \times V(\text{€/m}^2)}{10}$$

Em que:

$$K1 = 0,75$$

A1= Valor em m² da área que deveria ser cedida

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

V= Valor do custo de construção / m² definido pela portaria que anualmente fixa os preços unitários para o município, para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril.

$$C1 = \frac{0,75 \times 1024 \text{ m}^2 \times 428,2}{10} = \quad \mathbf{32.885,76\text{€}}$$

DELIBERAÇÃO N.º 197/2007

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE ALTERAÇÃO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA “.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 92.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Proc.º. 107/03, da Divisão Municipal de Urbanismo – Requerente Pedro Nuno Coelho Crispim

ASSUNTO: Informação prévia de construção

Síntese:



O requerente Pedro Nuno Coelho Crispim, residente na Rua Abílio César Afonso, nº 23B, 1º Dtº - Entroncamento, na qualidade de interessado, num terreno sito na Rua da Barca – Vila Nova da Barquinha, propriedade de Vitor Manuel Duarte Branco, solicita à Câmara nos termos do artigo 110º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 177/01, de 4 de Junho, se digne certificar se no referido terreno poderá

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

ser construída habitação com mais um piso do que o existente, utilização por escada da linha de água existente e alteração do alçado principal aprovado.

A informação técnica sustenta:

- « Pretende-se saber da viabilidade de construção na Rua da Barca.

O local é abrangido pelo Plano de Salvaguarda que é omissivo quanto a propostas para esta zona.

Já existe uma construção antiga com um piso, que é imediatamente contígua a uma “ linha de água”.

Tendo em atenção as construções já existentes no local, julgo que é viável a construção de uma habitação com cave e 2 pisos. Devendo manter o alinhamento frontal existente.

Pretende-se ainda a vedação frontal total, incluindo o espaço entre esta construção e a contígua à esquerda, comprometendo-se o requerente a tratar e limpar a “ linha de água “ existente entre as duas construções.

Tendo em conta que a “ linha de água “, já possui construções a um e outro lado, e que a pretensão é favorável, do ponto de vista visual e urbano, julgo não haver inconveniente na pretensão do requerente, a este respeito».

DELIBERAÇÃO Nº 198/2007



A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CERTIFICAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA “.

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 30, de 2007/10/10, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

ASSUNTO: Centro Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal – Utilização Aquagym

Síntese:

No seguimento do pedido do Centro Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, para utilização do complexo Aquagym em condições especiais para todos os funcionários, a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social propôs que os funcionários interessados possam usufruir das valências deste complexo com 50% de desconto sobre os preços praticados nas actividades aquáticas das piscinas e 30% nas restantes (Ginásio e Spa).

DELIBERAÇÃO Nº 199/2007

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APOVAR A PRESENTE PROPOSTA “.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos



Documento: Proposta de Deliberação nº 46 de 2007/10/09, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Normas de utilização do espaço Internet

Síntese:

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

O Espaço Internet na Biblioteca de Vila Nova da Barquinha, dispõe de acesso gratuito à Internet desde 2001. Este projecto beneficiou do financiamento do Pos-Conhecimento durante três anos e meio, tornou-se um espaço de consulta e pesquisa com um fluxo anual de cerca de 6000 utilizadores.

O Espaço Internet da Biblioteca da Praia do Ribatejo regista uma afluência anual de cerca de 1000 utilizadores.

Nestes termos e, por forma a otimizar o funcionamento destes espaços de acesso às novas tecnologias, a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, propôs a aprovação de algumas normas de utilização.

As referidas normas de utilização em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta acta (Doc. 1).

DELIBERAÇÃO Nº 200/2007

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APOVAR AS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO INTERNET, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA “.

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Contabilidade



ASSUNTO: Alteração nº 7 ao Plano Plurianual de Investimentos, Alteração nº 7 ao Plano de Actividades Municipais e Alteração nº 11 ao Orçamento da Despesa – Modificação nº 11/2007

Síntese:

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Foi presente ao Órgão Executivo para aprovação, a Alteração nº 7 ao Plano Plurianual de Investimentos, Alteração nº 7 ao Plano de Actividades Municipais e a Alteração nº 11 ao Orçamento da Despesa – Modificação nº 11.

A referida Modificação em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc.2).

DELIBERAÇÃO Nº 201/2007

A CÂMARA “ DELIBEROU POR MAIORIA, COM A ABSTENÇÃO DO VEREADOR SENHOR PAULO ALEXANDRE DA CUNHA TAVARES, APROVAR A PRESENTE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL Nº 11 “.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Procº. 134/01, da Divisão Municipal de Urbanismo – Requerente Manuel Simões Rodrigues & Irmão, Lda.

ASSUNTO: Auto de Propriedade Horizontal



Síntese:

O requerente Manuel Simões Rodrigues & Irmão, Lda com sede na Rua do Vale, 1, Ruge Água - Ourém, na qualidade de proprietário de um prédio sito na sito no Bairro de Santa Maria - Moita do Norte, solicita à câmara se digne certificar se o referido prédio reúne todas as condições para ser constituído em propriedade horizontal constituído por nove fracções autónomas.

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

O Auto de Propriedade Horizontal sustenta:

-« Foi verificado em quatro de Outubro de 2007, que o prédio sito na Rua de S.Matias em Moita do Norte, cujo Processo tem o nº.134/01 é constituído pelas seguintes fracções autónomas:

Fracção A: Rés-do-Chão Esquerdo Tardoz: Habitação do tipo T-3, composta por: A habitação é composta por uma zona de circulação, uma sala, uma cozinha, três quartos, duas instalações sanitárias, uma despensa, uma varanda com a área de 4,10m² (quatro virgula dez metros quadrados) e um logradouro com 62,80m² (sessenta e dois virgula oitenta metros quadrados); A habitação possui uma área útil de 90,80m² (noventa virgula oitenta metros quadrados), uma área habitável de 66,00m² (sessenta e seis metros quadrados) e uma área bruta de 110,90m² (cento e dez virgula noventa metros quadrados); Zona para arrumos no sótão com a área útil de 27,30m² (vinte e sete virgula trinta metros quadrados) e uma área bruta de 29,70m² (vinte e nove virgula setenta metros quadrados) designada com o nº. “3”; Garagem para estacionamento na cave com a área útil de 37,30m² (trinta e sete virgula trinta metros quadrados) e uma área bruta de 42,90m² (quarenta e dois virgula noventa metros quadrados) designada com o nº. “2”; Área total da fracção: 183,50m² (cento e oitenta e três virgula cinquenta metros quadrados); O que corresponde a 131,461% (cento e trinta e um virgula quatrocentos e sessenta e um por mil) do valor total do prédio;



Fracção B: Rés-do-Chão Esquerdo: Habitação do tipo T-2, composta por: A habitação é composta por uma zona de circulação, uma sala, uma cozinha, dois quartos, uma instalação sanitária, uma despensa, duas varandas com a área de 19,10m² (dezanove virgula dez metros quadrados) e um logradouro com 54,30m² (cinquenta e quatro virgula trinta metros quadrados); A habitação possui uma área útil de 68,90m² (sessenta e oito virgula noventa metros quadrados), uma área habitável de 56,40m² (cinquenta e seis virgula quarenta metros quadrados) e uma área bruta de 82,50m² (oitenta e dois virgula cinquenta metros quadrados);

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Zona para arrumos no sótão com a área útil de 19,80m² (dezanove virgula oitenta metros quadrados) e uma área bruta de 23,10m² (vinte e três virgula dez metros quadrados) designada com o n.º. “6”; Garagem para estacionamento na cave com a área útil de 17,90m² (dezassete virgula noventa metros quadrados) e uma área bruta de 20,60m² (vinte virgula sessenta metros quadrados) designada com o n.º. “4”; Área total da fracção: 126,20m² (cento e vinte e seis virgula vinte metros quadrados); O que corresponde a 90,411% (noventa virgula quatrocentos e onze por mil) do valor total do prédio;

Fracção C: Rés-do-Chão Direito: Habitação do tipo T-2 composta por: A habitação é composta por uma zona de circulação, uma sala, uma cozinha, dois quartos, uma instalação sanitária, uma despensa, duas varandas com a área de 24,20m² (vinte e quatro virgula vinte metros quadrados) e um logradouro com 85,50m² (oitenta e cinco virgula cinquenta metros quadrados); A habitação possui uma área útil de 79,80m² (setenta e nove oitenta metros quadrados), uma área habitável de 60,90m² (sessenta virgula noventa metros quadrados) e uma área bruta de 98,30m² (noventa e oito virgula trinta metros quadrados); Zona para arrumos no sótão com a área útil de 26,20m² (vinte e seis virgula vinte metros quadrados) e uma área bruta de 29,90m² (vinte e nove virgula noventa metros quadrados) designada com o n.º. “7”; Garagem para estacionamento na cave com a área útil de 24,20m² (vinte e quatro virgula vinte metros quadrados) e uma área bruta de 27,50m² (vinte e sete



virgula cinquenta metros quadrados) designada com o nº. “5”; A área total da fracção: 155,70m² (cento e cinquenta e cinco virgula setenta metros quadrados); O que corresponde a 111,545% (cento e onze virgula quinhentos e quarenta e cinco por mil) do valor total do prédio;

Fracção D: Rés-do-Chão Direito Tardoz: Habitação do tipo T-3, composta por: A habitação é composta por uma zona de circulação, uma sala, uma cozinha, três quartos, duas instalações sanitárias, uma despensa, uma varanda com a área de 4,10m² (quatro virgula dez metros

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

quadrados) e um logradouro com 102,70m² (cento e dois virgula setenta metros quadrados); A habitação possui uma área útil de 110,20m² (cento e dez virgula vinte metros quadrados), uma área habitável de 72,00m² (setenta e dois metros quadrados) e uma área bruta de 126,65m² (cento e vinte e seis virgula sessenta e cinco metros quadrados); Zona para arrumos no sótão com a área útil de 36,00m² (trinta e seis metros quadrados) e uma área bruta de 38,85m² (trinta e oito virgula oitenta e cinco metros quadrados) designada com o nº. “9”; Garagem para estacionamento na cave com a área útil de 32,60m² (trinta e dois virgula sessenta metros quadrados) e uma área bruta de 38,20m² (trinta e oito virgula vinte metros quadrados) designada com o nº. “7”; Área total da fracção: 203,70m² (duzentos e três virgula setenta metros quadrados); O que corresponde a 145,933% (cento e quarenta e cinco virgula novecentos e trinta e três por mil) do valor total do prédio;

Fracção E: 1º. Andar Esquerdo Tardoz: Habitação do tipo T-3, composta por: A habitação é composta por uma zona de circulação, uma sala, uma cozinha, três quartos, duas instalações sanitárias, uma despensa, e uma varanda com a área de 4,10m² (quatro virgula dez metros quadrados); A habitação possui uma área útil de 89,20m² (oitenta e nove virgula vinte metros quadrados), uma área habitável de 68,20m² (sessenta e oito virgula vinte metros quadrados) e uma área bruta de 111,80m² (cento e onze virgula oitenta metros quadrados); Zona para arrumos no sótão designada com o nº. “2”, com a área útil de 20,20m² (vinte virgula vinte



metros quadrados), uma área bruta de 23,60m² (vinte e três virgula sessenta metros quadrados) e um terraço com acesso através do sótão com a área de 7,20m² (sete virgula vinte metros quadrados); Garagem para estacionamento na cave com a área útil de 32,80m² (trinta e dois virgula oitenta metros quadrados) e uma área bruta de 39,05m² (trinta e nove virgula zero cinco metros quadrados) designada com o n.º. “1”; Área total da fracção: 174,45m² (cento e setenta e quatro virgula quarenta e cinco metros quadrados); O que corresponde a 124,977% (cento e vinte e quatro virgula novecentos e setenta e sete por mil) do valor total do prédio;

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Fracção F: 1.º. Andar Esquerdo: Habitação do tipo T-2, composta por: A habitação é composta por uma zona de circulação, uma sala, uma cozinha, dois quartos, uma instalação sanitária, uma despensa e uma varanda com a área de 9,20m² (nove virgula vinte metros quadrados); A habitação possui uma área útil de 68,90m² (sessenta e oito virgula noventa metros quadrados), uma área habitável de 56,40m² (cinquenta e seis virgula quarenta metros quadrados) e uma área bruta de 81,85m² (oitenta e um virgula oitenta e cinco metros quadrados); Zona para arrumos no sótão designada com o n.º. “1”, com a área útil de 33,10m² (trinta e três virgula dez metros quadrados), uma área bruta de 37,75m² (trinta e sete virgula setenta e cinco metros quadrados) e um terraço com acesso através do sótão com a área de 7,10m² (sete virgula dez metros quadrados); Garagem para estacionamento na cave com a área útil de 26,50m² (vinte e seis virgula cinquenta metros quadrados) e uma área bruta de 30,20m² (trinta virgula vinte metros quadrados) designada com o n.º. “6”; Área total da fracção: 149,80m² (cento e quarenta e nove virgula oitenta metros quadrados); O que corresponde a 107,318% (cento e sete virgula trezentos e dezoito por mil) do valor total do prédio;

Fracção G: 1.º. Andar Direito: Habitação do tipo T-1, composta por: A habitação é composta por uma zona de circulação, uma sala, uma cozinha, um quarto, uma instalação sanitária e uma despensa; A habitação possui uma área útil de 54,40m² (cinquenta e quatro virgula



quarenta metros quadrados); uma área habitável de 41,30m² (quarenta e um virgula trinta metros quadrados) e uma área bruta de 66,00m² (sessenta e seis metros quadrados); Zona para arrumos no sótão designada com o n.º. “4”, com a área útil de 25,30m² (vinte e cinco virgula trinta metros quadrados), uma área bruta de 29,50m² (vinte e nove virgula cinquenta metros quadrados) e um terraço com acesso através do sótão com a área de 12,20m² (doze virgula vinte metros quadrados); Garagem para estacionamento na cave com a área útil de 17,50m² (dezassete virgula cinquenta metros quadrados) e uma área bruta de 20,40m² (vinte virgula quarenta metros quadrados) designada com o n.º. “3”; Área total da fracção: 115,90m² (cento

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

e quinze virgula noventa metros quadrados); O que corresponde a 83,032% (oitenta e três virgula zero trinta e dois por mil) do valor total do prédio;

Fracção H: 1.º.Andar Direito Frente: Habitação do tipo T-1, composta por: A habitação é composta por uma zona de circulação, uma sala, uma cozinha, um quarto, uma instalação sanitária e uma despensa e uma varanda com a área de 9,20m² (nove virgula vinte metros quadrados); A habitação possui uma área útil de 48,50m² (quarenta e oito virgula cinquenta metros quadrados); uma área habitável de 33,20m² (trinta e três virgula vinte metros quadrados) e uma área bruta de 59,40m² (cinquenta e nove virgula quarenta metros quadrados); Zona para arrumos no sótão designada com o n.º. “5”, com a área útil de 18,50m² (dezoito virgula cinquenta metros quadrados), uma área bruta de 22,50m² (vinte e dois virgula cinquenta metros quadrados) e um terraço com acesso através do sótão com a área de 12,20m² (doze virgula vinte metros quadrados); Garagem para estacionamento na cave com a área útil de 16,10m² (dezasseis virgula dez metros quadrados) e uma área bruta de 18,40m² (dezoito virgula quarenta metros quadrados) designada com o n.º. “8”; Área total da fracção: 100,30m² (cem virgula trinta metros quadrados); O que corresponde a 71,856% (setenta e um virgula oitocentos e cinquenta e seis por mil) do valor total do prédio;



Fracção I: 1º.Andar Direito Tardoz: Habitação do tipo T-3, composta por: A habitação é composta por uma zona de circulação, uma sala, uma cozinha, três quartos, duas instalações sanitárias, uma despensa, e uma varanda com a área de $4,10\text{m}^2$ (quatro virgula dez metros quadrados); A habitação possui uma área útil de $83,40\text{m}^2$ (oitenta e três virgula quarenta metros quadrados), uma área habitável de $64,50\text{m}^2$ (sessenta e quatro virgula cinquenta metros quadrados) e uma área bruta de $100,40\text{m}^2$ (cem virgula quarenta metros quadrados); Zona para arrumos no sótão designada com o nº. “8”, com a área útil de $25,00\text{m}^2$ (vinte e cinco metros quadrados), uma área bruta de $28,90\text{m}^2$ (vinte e oito virgula noventa metros quadrados) e um terraço com acesso através do sótão com a área de $25,90\text{m}^2$ (vinte e cinco

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

virgula noventa metros quadrados); Garagem para estacionamento na cave com a área útil de $49,60\text{m}^2$ (quarenta e nove virgula sessenta metros quadrados) e uma área bruta de $57,00\text{m}^2$ (cinquenta e sete metros quadrados) designada com o nº. “9”; Área total da fracção: $186,30\text{m}^2$ (cento e oitenta e seis virgula trinta metros quadrados); O que corresponde a 133,467% (cento e trinta e três virgula quatrocentos e sessenta e sete por mil) do valor total do prédio.

As restantes áreas interiores do edifício são comuns às fracções cuja finalidade é habitação e destinam-se a zonas de circulação de veículos e de peões. As áreas exteriores também são comuns às fracções sendo estas compostas por zonas de circulação de veículos e de peões, zonas de jardim, piscina e anexo.

Todas as fracções são independentes, distintas e isoladas entre si, com saídas directamente para área comum e daí para a via pública».

DELIBERAÇÃO Nº 202/2007

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CERTIFICAR NOS TERMOS DO PRESENTE AUTO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL “.



“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Procº. 08/07, da Divisão de Urbanismo – Requerente Jacinto Martins, Engenharia Civil, Lda

ASSUNTO: Auto de Propriedade Horizontal

Síntese:

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

O requerente Jacinto Martins – Engenharia Civil, Lda, com sede na Rua de Monsanto, nº 512, 2º E, Paranhos – Porto, na qualidade de proprietário de um prédio sito no Gaveto da Rua Direita com a Rua de Baixo – Moita do Norte, solicita à câmara se digne certificar se o referido prédio reúne todas as condições para ser constituído em propriedade horizontal constituído por quatro fracções autónomas.

O Auto de Propriedade Horizontal sustenta:

- « Foi verificado em cinco de Setembro de dois mil e sete que o prédio sito no gaveto da Rua Direita com a Rua de Baixo em Moita do Norte com o Processo nº.24/04 , é constituído pelas seguintes fracções autónomas:

Fracção A – CAVE, RÉS DO CHÃO E PRIMEIRO ANDAR PARA HABITAÇÃO –Tipo T3, com entrada directa pela Rua Direita, por Poente, com a área bruta privativa de cento e vinte vírgula vinte e cinco metros quadrados, comportando uma escada interior privativa desde a cave até ao primeiro andar e ao nível do rés-do-chão uma cozinha com lavandaria, uma sala, um hall de entrada e corredor e uma instalação sanitária, e ao nível do primeiro andar duas instalações sanitárias, três quartos e um hall de distribuição. Faz parte integrante



desta fracção uma garagem interior privativa ao nível da cave, com a área bruta independente de trinta e cinco metros quadrados, com acesso através de zona comum até ao arruamento (Rua de Baixo). É atribuída à fracção A o valor relativo a duzentos e quarenta e três por mil da área bruta total de construção e o valor correspondente de cento e vinte e um mil e quinhentos euros;

Fracção B – CAVE, RÉ S DO CHÃO E PRIMEIRO ANDAR PARA HABITAÇÃO –Tipo T3, com entrada directa pela Rua Direita, pela praceta a Norte, com a área bruta privativa de cento e vinte e nove vírgula vinte e cinco metros quadrados, comportando uma escada interior privativa desde a cave até ao primeiro andar e, ao nível do rés-do-chão uma cozinha com lavandaria, uma sala, um hall de entrada e uma instalação sanitária e ao nível do primeiro

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

andar duas instalações sanitárias, três quartos, um hall de distribuição e uma varanda a norte do edificio, com a área bruta dependente de um vírgula trinta metros quadrados e com acesso a partir do quarto suite. Faz parte integrante desta fracção uma garagem interior privativa ao nível da cave, com a área bruta dependente de quarenta e cinco vírgula setenta e cinco metros quadrados, com acesso através de zona comum até ao arruamento (Rua de Baixo). É atribuída à fracção B o valor relativo de duzentos e sessenta e um por mil da área bruta total de construção e o valor correspondente de cento e trinta mil e quinhentos euros;

Fracção C – CAVE, RÉ S DO CHÃO, E PRIMEIRO ANDAR PARA HABITAÇÃO – Tipo 3, com entrada directa pela Rua Direita, pela praceta a Norte, a área bruta privativa de cento e vinte vírgula quinze metros quadrados, comportando uma escada interior privativa desde a cave até ao primeiro andar e, ao nível do rés do chão, uma cozinha com lavandaria, uma sala, um hall de entrada e uma instalação sanitária, e ao nível do primeiro andar duas instalações sanitárias, três quartos e um hall de distribuição. Faz parte integrante desta fracção uma garagem interior privativa ao nível da cave, com a área bruta dependente de trinta e oito metros quadrados, com acesso através de zona comum até ao arruamento (Rua de Baixo). É



atribuída à fracção C o valor relativo de duzentos e quarenta e dois por mil da área bruta total de construção e o valor correspondente de cento e vinte e um mil euros;

Fracção D –CAVE, RÉS DO CHÃO E PRIMEIRO ANDAR PARA HABITAÇÃO- Tipo T3 com a entrada directa pela Rua de Baixo, por nascente, com a área bruta privativa de cento e vinte e cinco vírgula setenta e cinco metros quadrados, comportando uma escada interior privativa desde a cave até ao primeiro andar e, ao nível do rés do chão uma cozinha com lavandaria, uma sala, um hall de entrada e uma instalação sanitária e ao nível do primeiro andar duas instalações sanitárias, três quartos e um hall de distribuição. Faz parte integrante desta fracção uma garagem interior privativa ao nível da cave, com a área bruta dependente de quarenta e oito vírgula noventa e cinco metros quadrados, com acesso através de zona comum

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

até ao arruamento (Rua de Baixo). É atribuída à fracção D o valor relativo de duzentos e cinquenta e quatro por mil da área bruta total de construção e o valor correspondente de cento e vinte e sete mil euros;

ZONAS COMUNS: Todas as partes previstas no artº. 1421º do Código Civil, e que não estejam afectas ao uso exclusivo de uma das fracções;

ESTRUTURA: O solo, bem como os alicerces, pilares, vigas e lajes, paredes mestras e todas as partes restantes que constituem a estrutura do prédio;

ACESSOS: A rampa de acesso ao logradouro, a partir da Rua de Baixo, ao nível da cave, destinada ao uso de todas as fracções, a área da cave que não esteja afectada a garagens, as escadas interiores de acesso às fracções B e C;

COBERTURA: Os telhados do edifício;



LOGRADOURO: A área coberta e descoberta de acesso a todas as garagens privadas, e o jardim que divide os acessos exteriores a Norte do edifício (Praceta);

INSTALAÇÕES: As instalações gerais de água, electricidade, esgotos domésticos e pluviais, gás, antenas e semelhantes.

DIREITOS ESPECIAIS: Acessos: A escada exterior de acesso à fracção B (a poente na Praceta) com a área de dois vírgula metros quadrados, é de uso exclusivo da fracção B. A escada exterior de acesso à fracção C (a nascente na Praceta) com a área de dois vírgula oitenta metros quadrados, é de uso exclusivo da fracção C;

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

LOGRADOURO: O jardim que divide os acessos exteriores a Norte do edifício (Praceta) com a área de cinco vírgula noventa metros quadrados, é de uso exclusivo da fracção B».

DELIBERAÇÃO Nº 203/2007

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CERTIFICAR NOS TERMOS DO PRESENTE AUTO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL “.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

ASSUNTO: Atendimento ao Público



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Acta da Reunião Ordinária de 10/10/2007

" NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO
QUAISQUER EXPOSIÇÕES DE MUNÍCIPES ".

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respectivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efectivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 2.412 a 2.575, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de 78.666,33€ (setenta e oito mil seiscientos e sessenta e seis euros e trinta e três cêntimos). _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Acta da Reunião Ordinária de 10/10/2007

(1) _____ ENCERRAMENTO (a) _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezassete horas, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente acta, que vai assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) - Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respectivo.